



PROJETO DE LEI PL./0165.0/2019

Altera a Lei nº 7.721, de 6 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a distribuição do ICMS aos Municípios", alterada pela Lei 8.203 de 26 de dezembro de 1990, acrescentando o inciso III ao art. 1º.

Art. 1º - O inciso I, do art. 1º da Lei nº 7.721, de 6 de setembro de 1989, alterada pela Lei 8.203 de 26 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - 82% (oitenta e dois por cento) , com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto na Lei Complementar Federal; (NR)

II -

Art. 2º - Fica acrescido o inciso III, ao art. 1º da Lei nº 7.721, de 6 de setembro de 1989, alterada pela Lei 8.203 de 26 de dezembro de 1990 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - 82% (oitenta e dois por cento) , com base na relação percentual entre o valor adicionado nas operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, realizado em cada Município e o valor adicionado do Estado, apurado segundo o disposto na Lei Complementar Federal; (NR)

II -

III - 3% (três por cento) em partes iguais entre os Municípios com menos de dez mil habitantes, conforme verificado no mais recente Censo Demográfico realizado pelo IBGE" (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente	0459	Sessão de	28/05/19
As Comissões de:			
(5) Juris			
(1) Constituição			
(1) Comissão de Constituição e Justiça			
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresento visa alterar os índices de distribuição do ICMS aos Municípios referidos na lei 7.721 de 6 de setembro de 1989 alterada pela Lei 8.203 de 26 de dezembro de 1990, por meio da alteração do inciso I e do acréscimo do inciso III no Art. 1º.

As mudanças propostas ao Art. 1º tem por objetivo dar maior alcance aos recursos do ICMS aos pequenos municípios, que sua maioria tem sua receita principal o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Tomando por base os valores das transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, temos o total aproximado bruto de R\$5.2 bilhões de reais em receita de ICMS, onde 85% são distribuídos de acordo com a movimentação econômica e 15% igualmente entre todos os municípios, valor que equivale a R\$790 milhões.

A nova proposta mantém o valor referido a distribuição igualitária de 15%, mas muda o índice de movimentação econômica para 82% o que equivale aproximadamente à R\$4.2 bilhões de reais e acrescenta um novo índice, 3% distribuídos igualmente entre os municípios com menos de dez mil habitantes, esse valor totaliza em valores aproximados R\$157 milhões.

Ao realocarmos este valor nos municípios que se enquadram, resulta um valor anual de cerca de R\$900 mil reais para cada.

O novo repasse geraria condições de crescimento e investimento a municípios que se encontram estagnados pela dificuldade de arrecadação, com orçamento comprometido já na folha de pagamento.

Dessa forma, indo ao encontro do interesse social ao possibilitar melhora na condição de vida da população Catarinense e fomentar o orçamento municipal, tendo condições legais de prosperar com a aprovação da matéria.